

âmbito do expediente n.º 52491/2015, nos termos do art. 145, *caput* e parágrafos, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de São Miguel do Guamá, no período de 18 a 19/11/2015, a fim de realizar manutenção em bens móveis/imóveis da Promotoria de Justiça daquele município.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**PORTARIA N.º 6989/2015-MP/PGJ**

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diária ao servidor MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE, MOTORISTA, Matrícula 999.341, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 52194/2015, nos termos do art. 145, *caput* e parágrafos, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Colares, no período de 18 a 19/11/2015, a fim de conduzir membro/servidor.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**PORTARIA N.º 6998/2015-MP/PGJ**

CONCEDER 3 e ½ (três e meia) diárias ao servidor ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula 999.904, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 51871/2015, nos termos do art. 145, *caput* e parágrafos, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Capanema ao município de Nova Timboteua, a fim de desempenhar suas atividades funcionais na Promotoria de Justiça daquele município, conforme quadro:

PERÍODO	TIPO	QUANTIDADE
9/11/2015	DESLOCAMENTO	½ (meia) diária
10/11/2015	DESLOCAMENTO	½ (meia) diária
11/11/2015	DESLOCAMENTO	½ (meia) diária
12/11/2015	DESLOCAMENTO	½ (meia) diária
13/11/2015	DESLOCAMENTO	½ (meia) diária
16/11/2015	DESLOCAMENTO	½ (meia) diária
17/11/2015	DESLOCAMENTO	½ (meia) diária

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**PORTARIA N.º 6999/2015-MP/PGJ**

CONCEDER 5 (cinco) diárias ao servidor KLEYSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS, Auxiliar de Administração, Matrícula 999.1121, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 49672/2015, nos termos do art. 145, *caput* e parágrafos, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Capanema ao município de Augusto Corrêa, nos dias 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 16/11/2015, a fim de desempenhar suas atribuições na Promotoria de Justiça daquele município.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**Protocolo 956705**

**PORTARIA Nº 012/2016-MP/CGMP**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 30, *caput* da Lei Complementar nº 057/2006, de 06 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 17, I da Lei nº 8.625/93 e 37, II e 162 da LCE nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar inspeções e correições, como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar inspeções ordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça dos municípios Capanema, Santa Luzia do Pará e Bonito, visando cumprir com o calendário de inspeções previstas para o corrente ano; bem como Inspeções Extraordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça dos municípios de Bragança e Augusto Corrêa, com a finalidade de verificar a obediência aos prazos processuais e procedimentais objeto de recomendação na última inspeção realizada nos referidos cargos, estando este Corregedor-Geral impossibilitado de executar tal procedimento em razão da necessidade de serviço;

**R E S O L V E:**

**I - DELEGAR**, nos termos do art. 164, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, ao Promotor de Justiça de 3ª entrância, Exmo. Sr. **DR. LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO**, funções específicas para, na qualidade de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, realizar **Inspeções Ordinárias** nos cargos das Promotorias de Justiça dos municípios de Capanema, Santa Luzia do Pará e Bonito; e **Inspeções Extraordinárias** nos cargos das Promotorias de Justiça dos municípios de Bragança e Augusto Corrêa, no período de **16 a 20 de maio de 2016**;

**II - DESIGNAR** o servidor efetivo deste Órgão Ministerial lotado na CGMP, Sr. **FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS**, para auxiliar nos trabalhos inerentes às inspeções. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 25 de abril de 2016.

**ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

**Protocolo 956683**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 - MP/PGJ**

Recomenda a participação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará nas audiências de custódia e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Procurador-Geral de Justiça MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, combinado com o art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO ser missão do Ministério Público fazer-se presente e atuar com eficiência nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceituam os arts. 127 e 129 da CF/88 e art. 154 da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO que, além da relevante e essencial atuação judicial, o Ministério Público desenvolve intensas e permanentes atividades extrajudiciais em prol da sociedade nas mais diversas áreas, notadamente, na defesa da saúde, da educação, da infância e da juventude, do idoso, do meio ambiente, das populações tradicionais, do consumidor, do patrimônio público e da moralidade administrativa, entre outros, objetivando a elevação da qualidade e eficiência do serviço público, demandas que, uma vez atendidas, resolvem os conflitos sociais, e, conseqüentemente, influencia na redução do número de questões a serem enviadas ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso I, diz que a República Federativa do Brasil tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana, sendo forçoso concluir-se que tal garantia se estende à pessoa custodiada em decorrência de prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Costa Rica), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 678, de 06/11/1992, dispõe que "toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já consolidou a interpretação do art. 5º, §2º, da Constituição Federal no sentido de que os tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, que não foram incorporados ao ordenamento jurídico na forma estabelecida pelo art. 5º, §3º, da CF, possuem posição hierárquico-normativa específica no ordenamento jurídico, abaixo da Constituição, porém supralegal;

CONSIDERANDO que a "audiência de custódia" visa garantir a rápida apresentação e entrevista do preso com o juiz nos casos de prisões em flagrante, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação 028/2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público brasileiro, observadas as disposições constitucionais e legais, deve adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a efetiva participação de seus membros nas "audiências de custódia", objetivando garantir os direitos individuais do custodiado e promover os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que as "audiências de custódia" estão sendo implementadas pelo Poder Judiciário do Pará, tendo sido regulamentadas no Estado inicialmente na Capital, através do Provimento Conjunto 01/2015 TJPA;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento Conjunto nº 01/2016-TJPA, de 19/04/2016, que regulamenta a "audiência de custódia" no âmbito do Poder Judiciário do Pará, determinando a sua implementação em todas as comarcas do Estado a partir de, no máximo, 02/05/2016;

CONSIDERANDO que o próprio Provimento Conjunto nº 01/2016-TJPA, em seu art. 6º, já ressalva os casos de impossibilidade de apresentação imediata do preso, a partir da consideração da realidade de cada município;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 081/2016/MP/SUBPGJ-JI, de 15/04/2016, que em resposta ao ofício nº 255/2016-GP, informou à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sobre a impossibilidade de que o Órgão Ministerial participe diariamente das "audiências de custódia" a serem realizadas em todos os municípios do território paraense, por conta do número insuficiente de membros para atuação nos referidos atos judiciais;

CONSIDERANDO que na "audiência de custódia" cabe ao Ministério Público manifestar-se sobre a conversão da

prisão em flagrante em preventiva, concordar ou não pela concessão de liberdade provisória com ou sem cautelares à pessoa detida, bem como zelar para que a pessoa presa se manifeste apenas sobre seus dados pessoais e as circunstâncias objetivas que ensejaram a segregação;

CONSIDERANDO o dever de observar os princípios constitucionais, expressos ou implícitos, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito e balizadores dos atos oriundos do Poder Judiciário e do Ministério Público, enquanto órgãos políticos, os quais evitam eventuais desperdícios de tempo o exercício da relevante e essencial função ministerial;

CONSIDERANDO que a prerrogativa de solicitar PREFERÊNCIA e CONCENTRAÇÃO de atos, em dias e horas previamente determinados, é mecanismo de efetivação dos princípios acima elencados, na medida em que se propicia a realização de um maior número de atos processuais em menor espaço de tempo, mediante o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis;

CONSIDERANDO que a prerrogativa do membro do Ministério Público de pedir PREFERÊNCIA encontra-se assegurada na norma inserida no artigo 53 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) e no artigo 65 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ), e que, de igual modo, o pedido de CONCENTRAÇÃO de processos ou atos processuais fundamenta-se nos artigos 126 e 127 do RISTF e nos artigos 153 e 156 do RISTJ;

CONSIDERANDO que a falta de preferência e/ou de concentração de atos ou feitos, em dia e horas previamente determinados, compromete a consecução da atividade finalística da Instituição e a satisfação dos interesses sociais tutelados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que as garantias e as prerrogativas dos Membros do Ministério Público são inerentes ao exercício da função e, portanto, irrenunciáveis, nos precisos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 75/93 c/c o artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de racionalização da ordem dos serviços do Ministério Público do Estado do Pará, visando ao melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis;

**RECOMENDA:**

Art. 1º - Aos Senhores Promotores de Justiça de 1ª e 2ª entrâncias que participem das "audiências de custódia" a serem realizadas a partir de 02/05/2016, perante os juízos em que possuírem atuação, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14 horas, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Art. 2º - Que nos municípios onde haja plantão ministerial, a participação do Ministério Público nas audiências de custódia deve ser garantida nos dias de feriado, pontos facultativos, sábados ou domingos, ou na primeira oportunidade possível, nos termos da Resolução nº 24/2012-CPJ, ficando ressalvada a possibilidade de a Coordenação do polo administrativo, considerando as peculiaridades da região, submeter aos membros daquele polo, consulta para formulação de proposta de regionalização dos plantões, nos moldes de como já ocorre na região metropolitana.

Art. 3º - Que os membros lotados em municípios de promotoria única ou onde não haja plantão ministerial, zelem pela imediata realização da audiência de custódia, na primeira oportunidade que se revelar possível, nos casos de prisões em flagrante ocorridas em dias de feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a teor do que dispõe o art. 6º, do Provimento Conjunto nº 01/2016-TJPA.

Art. 4º - Que nos casos de cumulação de cargos e/ou funções em municípios diversos, utilizem os termos da Recomendação nº 02/2014-PGJ, providenciando, ainda, a devida comunicação aos magistrados competentes, para fins de justificativa de não participação do Ministério Público nas "audiências de custódia".

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de abril de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça do MPE/PA

**Protocolo 956695**

**PORTARIA Nº 131/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARÁ A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem os devidos instrumentos, conforme quadro: